CONTRATO Nº 022/2014 – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E CONTÍNUOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Ceretta Farmácia e Manipulação de Medicamentos Ltda**.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE,** com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício **Ailton Bittencourt**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **Ceretta Farmácia e Manipulação de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.107.645/0001-00, com sede a Rua 30 de Novembro, Centro, CEP nº 97.230-0000, Faxinal do Soturno/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos de uso controlado e contínuo, para os Postos de Saúde do município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0147/2014, Dispensa nº 04/2014.

Item	Descrição	Quant.	R$ unitário	R$ total
02	Avamys 27,5mg spray nasal 120 dose(s)	02	31,29	62,58
03	Benicar 20mg cx / 20 comp.	02	30,38	60,76
05	Bromazepan 6mg cx c/ 30 comp	04	6,92	27,68
06	Budesonida 200 mcg cx c/ 60 caps	01	23,54	23,54
07	Capilarema 75mg cx c/ 60 comp.	02	47,74	95,48
08	Cloridrato de Amitriptilina 75mg cx c/ 20 comp.	02	12,28	24,56
09	Cloridrato de Bupropiona 150mg cx c/ 30 comp.	03	26,28	78,84

10	Cloridrato de Paroxetina 20mg cx c/ 30 comp.	08	27,00	216,00
11	Cloridrato de Sertralina 50mg cx c/ 30 comp.	03	27,00	81,00
12	Cilostazol 100mg cx c/60 comp.	01	19,79	19,79
13	Citalopran 20 mg cx c/ 28comp.	02	27,00	54,00
14	Procimax 40 mg cx c/ 28 comp.	01	70,48	70,48
15	Diane 35 cx c/ 21 comp	01	16,33	16,33
16	Diclofenaco de Betaistina 24mg cx c/ 30 caps.	02	8,06	16,12
17	Depakote ER 500 mg cx c/ 30 comp	02	56,98	113,96
18	Diosmina + hespiridina 450 + 50 mg cx c/ 30 comp.	04	23,40	93,60
19	Drenison fita oclusiva 7,5cm cx c/ 200cm	01	52,81	52,81
20	Duloxetina 30mg cx c/ 30 caps	01	42,38	42,38
22	Gabapentina 300 cx c/ 30 caps	02	26,18	52,36
23	Glimepirida 2mg cx c/ 30 comp.	01	9,61	9,61
26	Hydergine 4,5mg cx c/ 14 comp.	02	51,40	102,80
28	Lorazepam 2mg cx c/ 30 comp.	01	5,77	5,77
29	Mesilato de Doxazosina 2mg cx c/ 30 comp.	01	16,93	16,93
30	Metotrexato 2,5 mg cx c/ 24 comp.	02	16,48	32,96
31	Montelucaste de sódio 5mg cx c/ 30 comp.	01	24,06	24,06
32	Neutrofer 250mg solução, frasco(s) gota(s), com 30ml	02	28,36	56,72
33	Olanzapina 10mg cx c/ 30 comp.	01	137,74	137,74
34	Orap 4mg cx c/ 20 comp.	04	13,36	53,44
35	Oxalato de Escitalopran 10mg cx c/ 30 comp.	02	32,00	64,00

36	Pristiq 50mg cx c/ 28 comp.	01	105,47	105,47
37	Puran T4 88mcg cx c/ 28 comp.	01	10,82	10,82
38	Cloridrato de diclodipina250 mg cx c/ 30 comp.	01	18,00	18,00
41	Ritalina 10mg cx c/ 20 comp.	05	15,82	79,10
42	Reuquinol 400 mg cx c// 30 comp.	01	51,03	51,03
43	Seretide Diskus 50+250mcg/dose c/ 60 doses	04	66,19	264,76
45	Venlafaxina 75mg cx c/ 30 comp.	01	34,46	34,46
47	Venvanse 50mg cx c/ 28 comp.	01	260,91	260,91
48	Ultrafer solução oral, frasco(s) gota(s), com 30ml	02	21,67	43,34
Total				**R$ 2.574,19**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamento deverá ser diretamente ao usuário, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O armazenamento e a dispensação deverão ficar sob a responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0147/2014 – Dispensa nº 04/2014, somando o montante de **R$ 2.574,19 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos).**

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a**)** O pagamento dos medicamentos, será efetuado no prazo de 15 dias após a apresentação da nota fiscal e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do servidor responsável.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

c) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

d) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: 2123 – 1076; 2049 – 1113.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas quinta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução

do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos seis do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

CONTRATANTE: **Ailton Bittencourt**
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA: **Ceretta Farmácia e Manipulação de Medicamentos Ltda.**
Contratado

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: